



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2022**

Pretende a Exma. Vereadora Sr<sup>a</sup> Dandara Pereira César Leite Gissoni, através da Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei nº 84/2022, passando esta, a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplantadas se necessário.”  
(NR)*

A presente análise recai sobre a Emenda Modificativa nº 02, do referido projeto, que modifica o artigo 6º do Projeto de Lei.

A Ilma. Procuradora Jurídica desta Casa declinou que, sob o ponto de vista jurídico, não há óbice jurídico para prosseguimento.

É o relatório.

Entendo que a emenda em tela reúne condições para prosseguir em tramitação, pois está em consonância com o entendimento exarado no parecer da Ilma. Procuradora Jurídica desta casa.



No aspecto **gramatical e lógico**, ressalto que na nova redação do artigo 6º do Projeto há um erro de português no tocante à palavra ‘suplementada’, que está escrita como “*suplentadas*”.

Assim, entendo que a propositura é **legal e constitucional**, com ressalvas quanto ao aspecto gramatical.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023

Yan Lopes de Almeida  
**Membro e Relator(a)**

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-presidente**

